

LEI Nº 246/2006

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar os produtores rurais do Município de Ribeirão Claro, através de subsídios e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar os produtores rurais do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de subsídios, conforme disposto no Art. 167 da Lei Orgânica.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar o transporte de calcário, para os produtores rurais do Município.

§ 1º - O transporte de calcário, do local da compra, até a propriedade do produtor rural, será feito por veículos desta municipalidade, conforme a disponibilidade dos veículos.

§ 2º - Serão subsidiados até 14 (quatorze) toneladas por produtor rural.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar aos produtores rurais em 30% (trinta por cento) o valor da análise de solo.

Parágrafo Único – A municipalidade subsidiará 1 (uma) análise de solo por produtor rural por ano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fornecer gratuitamente 1.000 (mil) mudas de eucalipto, aos produtores rurais do Município.

§ 1º - Farão jus às mudas descritas no caput deste artigo, os produtores rurais que plantarem 500 (quinhentas) mudas de árvores nativas, também doadas pela Prefeitura, nas margens dos rios, minas e grotas de sua propriedade.

§ 2º - As mudas de eucalipto e as mudas de árvores nativas, serão retiradas do viveiro municipal pelo produtor, conforme disponibilidade das mesmas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a subsidiar o transporte de casulo do bicho da seda, frutas e olerícolas, da propriedade do produtor até a unidade de recebimento, conforme a produção que é periódica, ou seja, sazonal.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar gratuitamente serviços de tratores, para os produtores rurais que tenham projetos de diversificação e fomento de atividades rurais, conforme recomendações técnicas do Sistema Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – Fica limitada em 5 (cinco) hectares, por propriedade rural, a prestação gratuita de serviços, descrita no caput deste artigo.

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir de terceiros através de compra, mudas de Café e Eucalipto, para suprir a demanda do Viveiro de Mudas Municipal.

Parágrafo Único – As mudas adquiridas pela municipalidade serão repassadas aos produtores rurais pelo mesmo valor das produzidas no Viveiro de Mudas Municipal.

Art. 8º - Entende-se por produtor rural, os proprietários de terras, meeiros, arrendatários e parceiros, que comprovarem sua situação e tenham devidamente registrados sua produção através de nota fiscal do produtor rural.

Art. 9º - Para fazerem jus aos incentivos descritos nessa Lei, os produtores rurais, deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento, quando assinarão termo de compromisso, preencherão cadastro para inclusão nos programas e comprovarem as seguintes condições:

I- não possuir máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços.

II- comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com município de origem Ribeirão Claro.

III- estar em dia com os tributos municipais.

IV- manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças.

V- efetuar a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias.

VI- possuir conservação do solo adequada, não importando serem arrendatários, parceiros, meeiros ou proprietários.

Art. 10 - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o produtor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 11 - Os produtores rurais serão atendidos em ordem cronológica de inscrição.

Art. 12 - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, se necessário for.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de Março do ano de 2006 (dois mil e seis).

Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal